MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 66

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação do artista **ANDERSON ALVES** para a programação do 6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata.*

1. Justificativa da necessidade:

O presente processo tem como objeto a contratação do artista Anderson Alves para apresentação musical durante o 6º Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, a ser realizado no dia 04 de maio de 2025, no município de Mariana/MG, das 10h às 22h.

O evento é promovido pela Associação de Moradores dos Bairros Morro Santana e Canela, contando com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Mariana, sendo aberto ao público e estimando a participação de aproximadamente 900 pessoas. Trata-se de iniciativa que visa à valorização das tradições culturais, especialmente a cultura sertaneja e de cavalgadas, fortalecendo o patrimônio imaterial local.

A escolha do artista Anderson Alves se justifica pela sua reconhecida atuação no cenário regional da música sertaneja, alinhando-se perfeitamente ao perfil cultural do evento. Seu repertório contempla canções tradicionais que dialogam diretamente com o público-alvo, garantindo a identidade cultural do encontro e contribuindo para o fortalecimento das manifestações populares.

Ressalte-se que, conforme pesquisa prévia de mercado, o artista Anderson Alves apresenta compatibilidade técnica, artística e orçamentária para atender às necessidades do evento, além de ser o artista indicado pela organização em razão da sua ampla aceitação junto à comunidade local.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Dia 04 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO (31)3558 2315

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Anderson Alves	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 07 de abril de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO (31)3558 2315

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 66

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 07/04/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 66

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do artista **ANDERSON ALVES** para a programação do 6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como objeto a contratação do artista Anderson Alves para apresentação musical durante o 6º Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, a ser realizado no dia 04 de maio de 2025, no município de Mariana/MG, das 10h às 22h.

O evento é promovido pela Associação de Moradores dos Bairros Morro Santana e Canela, contando com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Mariana, sendo aberto ao público e estimando a participação de aproximadamente 900 pessoas. Trata-se de iniciativa que visa à valorização das tradições culturais, especialmente a cultura sertaneja e de cavalgadas, fortalecendo o patrimônio imaterial local.

A escolha do artista Anderson Alves se justifica pela sua reconhecida atuação no cenário regional da música sertaneja, alinhando-se perfeitamente ao perfil cultural do evento. Seu repertório contempla canções tradicionais que dialogam diretamente com o público-alvo, garantindo a identidade cultural do encontro e contribuindo para o fortalecimento das manifestações populares.

Ressalte-se que, conforme pesquisa prévia de mercado, o artista Anderson Alves apresenta compatibilidade técnica, artística e orçamentária para atender às necessidades do evento, além de ser o artista indicado pela organização em razão da sua ampla aceitação junto à comunidade local.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Anderson Alves	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação no evento. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista

Anderson Alves atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização da apresentação, possuindo compatibilidade de agenda para o evento em questão.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário sertanejo, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da

proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Anderson Alves	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística para a realização do evento intitulado 6º Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do 6º Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local, promovendo a valorização das tradições sertanejas e da prática de cavalgadas como expressão do patrimônio cultural de Mariana.
- ✓ Incentivar a integração comunitária, reunindo moradores dos bairros Morro Santana, Canela e demais regiões da cidade em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante o evento.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.

(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsbilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(X) Sim.

Mariana, 08 de abril de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do artista **ANDERSON ALVES** para a programação do 6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n° 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo tem como objeto a contratação do artista Anderson Alves para apresentação musical durante o 6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, a ser realizado no dia 04 de maio de 2025, no município de Mariana/MG, das 10h às 22h.

O evento é promovido pela Associação de Moradores dos Bairros Morro Santana e Canela, contando com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Mariana, sendo aberto ao público e estimando a participação de aproximadamente 900 pessoas. Trata-se de iniciativa que visa à valorização das tradições culturais, especialmente a cultura sertaneja e de cavalgadas, fortalecendo o patrimônio imaterial local.

A escolha do artista Anderson Alves se justifica pela sua reconhecida atuação no cenário regional da música sertaneja, alinhando-se perfeitamente ao perfil cultural do evento. Seu repertório contempla canções tradicionais que dialogam diretamente com o público-alvo, garantindo a identidade cultural do encontro e contribuindo para o fortalecimento das manifestações populares.

Ressalte-se que, conforme pesquisa prévia de mercado, o artista Anderson Alves apresenta compatibilidade técnica, artística e orçamentária para atender às necessidades do evento, além de ser o artista indicado pela organização em razão da sua ampla aceitação junto à comunidade local.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista Anderson Alves	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b)Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do artista **ANDERSON ALVES** para a programação do 6º Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 10 de abril de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que ANDERSON ALVES E SEUS TECLADOS, inscrito no CNPJ sob o n. 20.191.802/0001-33 representante exclusivo do artista Anderson Alves, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do artista Anderson Alves, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como referência os valores praticados pela empresa ANDERSON ALVES E SEUS TECLADOS, detentora de contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista, nos termos exigidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no presente caso, o artista não possui um histórico amplo de contratações públicas que possibilite a apresentação da usual trinca de notas fiscais com vistas à composição de parâmetro comparativo de preços. Essa limitação, todavia, não impede a verificação da razoabilidade do valor proposto, sobretudo em se tratando de serviço singular e de natureza artística, o qual, por sua especificidade, não admite comparação objetiva com outros prestadores.

Ainda assim, com o intuito de instruir o processo com o máximo de elementos disponíveis, foram obtidos dois documentos fiscais que comprovam apresentações anteriores do artista. Tais documentos, quais sejam, as Notas Fiscais nº 13 e nº 17, ambas no valor de R$ 5.000,00, referem-se, respectivamente, à apresentação no Festival da Vida e no Festival Campo Cidade. Estes comprovantes demonstram que o cachê atualmente proposto está em conformidade com os valores anteriormente praticados, não havendo indícios de sobrepreço.

Adicionalmente, observa-se que os valores apresentados estão alinhados com os parâmetros praticados pelo Município de Mariana, conforme verificado no Credenciamento nº 048/2024, referente à contratação de shows artísticos para eventos de características similares. Essa compatibilidade reforça a adequação do valor ofertado à realidade do mercado local e à prática administrativa recente.

Importa destacar que, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, não é viável a obtenção de orçamentos com artistas diversos como meio de comparação, conforme reconhecido pela própria legislação. Nestes casos, é legítimo e razoável que a Administração Pública fundamente sua decisão com base em elementos como o histórico

de apresentações, reconhecimento regional, portfólio artístico e demais registros que atestem a atuação do contratado.

Dessa forma, entende-se que a utilização das duas notas fiscais supracitadas atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade de preços, estando em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Assunto: **Fwd: Documentação Anderson Alves**
De Anderson Alves & Seus Teclados <andersonalveseforro@gmail.com>
Para: <filipe.cultura@mariana.mg.gov.br>
Data 28/04/2025 19:27

- CND INSS.pdf (~65 KB)
- CND federal .pdf (~79 KB)
- CND FGTS.pdf (~64 KB)
- Certidão negativa débitos trabalhistas.pdf (~86 KB)
- Comprovante inscrição CNPJ.pdf (~75 KB)
- CND Federal.pdf (~65 KB)
- CND Estadual.pdf (~74 KB)
- Declaração Consolidada - Não emprega menor e PCD.pdf (~2.6 MB)
- Proposta de Show 04-05-25.pdf (~174 KB)
- Mapa de Palco.pdf (~206 KB)
- Certidão Falência e Concordata.pdf (~30 KB)
- DADOS BANCARIOS.pdf (~168 KB)
- Certificado MEI.pdf (~16 KB)
- NF Festival da Vida 05-05-24 Mariana 2.pdf (~111 KB)
- NF Tumiritinga 01-06-24 2.pdf (~112 KB)
- Documento Identificação.pdf (~294 KB)
- Carta de exclusividade 2025.pdf (~458 KB)
- CND municipal.pdf (~146 KB)

Boa noite!

Segue em anexo a documentação solicitada para a contratação. Estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

Anderson Alves

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Anderson Alves & Seus Teclados <andersonalveseforro@gmail.com>
Data: 28 de abril de 2025 às 19:18:25 BRT
Para: filipe.cultura@mariana.mg.gov.br
Assunto: Documentação Anderson Alves

Boa noite!

Segue em anexo a documentação solicitada para a contratação. Estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

Anderson Alves
Enviado do meu iPhone

CONFERE COM ORIGINAL

FORNECEDOR: ANDERSON ALVES - A Pancada do Forró
CNPJ: 20.191.802/0001-33
CLIENTE: Prefeitura Municipal de Mariana

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Apresentação musical no dia 04/05/2025 na Festa da Comitiva Espora de Prata a ser realizada na cidade de Mariana/MG.

Horário de início da apresentação: 18hs
Duração: O show ao vivo terá duração máxima de 2 horas e 30 minutos.

A infraestrutura de palco, som e iluminação para a apresentação musical será de responsabilidade do contratante.

O valor do serviço a ser prestado:
R$ 5.000,00 (livre de impostos).

BELO HORIZONTE, 28 DE ABRIL DE 2025

Anderson Alves dos Reis

CONFERE COM






ANDERSON ALVES

A pancada do forró!



o mínimo
um cabo
P10/P10
ra guitarra.



- 1 microfone



Microfone
para
o triângulo.

- No mínimo 2 pontos de energia 127
- 4 cabos P10/P10 para teclados
- Mínimo 2 caixas de retorno






0025

PORTEIRA.DE.MINAS
Publicações

Seguir



Ver insights

Curtido por pesquepaguemachadinho e outras 99 pessoas

porteira.de.minas Recebemos em nosso espaço o Encontro de Comitivas 2024 que foi um verdadeiro sucesso! Precisando de um local para o seu... mais



0026

PORTEIRA.DE.MINAS
Publicações

Seguir



Ver insights

Curtido por pesquepaguemachadinho e **outras 99 pessoas**

porteira.de.minas Recebemos em nosso espaço o Encontro de Comitivas 2024 que foi um verdadeiro sucesso! Precisando de um local para o seu... mais



associacao_cachoeiradobrumado
Cachoeira Do Brumado, Minas Gerais, Brazil



82 curtidas

associacao_cachoeiradobrumado Sexta feira promete balançar o distrito, após xonadao e amigos, @andersonalvesseusteclados traz seu show... mais

cristianovilasboas e paulaalves35
Bandeirantes, Minas Gerais, Brazil



158 curtidas

cristianovilasboas 🐓 FESTA DO CAVALO EM BANDEIRANTES - Nesse final de semana, aconteceu no distrito de Bandeirantes, a 14ª Festa do Cavalo, tradicional da localidade. O evento contou com grandes atrações nacionais e locais, como @joaolucasediogo, @yulerossi, @andersonalvesseusteclados e @yasminmelo.oficiall, além de Rua de Lazer para a criançada.

4200

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Anderson Alves dos Reis**, portador da cédula de identidade RG: MG10424643 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 044.542.666-70, residente e domiciliado a Rua José Augusto Silva, nº: 1070, Bairro Céu Azul, Município de Belo Horizonte, Estado da Minas Gerais, reconhecido pelo nome artístico Anderson Alves e Seus Teclados de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à ANDERSON ALVES E SEUS TECLADOS, CNPJ nº: 20.191.802/0001-33 com sede a Rua José Augusto Silva, nº: 1070, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2025

Anderson Alves dos Reis

CONFERE COM

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

ANDERSON ALVES DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.191.802/0001-33, estabelecida na Rua da José Augusto Silve, nº 1070, Bairro Céu Azul, na Cidade de Belo Horizonte - MG, CEP – 31545-150, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"ANDERSON ALVES E SEUS TECLADOS"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana - MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas na Lei 14133/2021.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2025.

Anderson Alves dos Reis

CONFERE COM

DECLARAÇÕES (CONSOLIDADA)

A empresa Anderson Alves e Seus Teclados, sediada na *Rua José Augusto Silva, 1070, Céu Azul - Belo Horizonte/MG*, telefone *(31) 971440125*, e-mail *andersonalveseforro@gmail.com*, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2025

Assinatura

CONFERE COM

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670

Nome do Empresário
ANDERSON ALVES DOS REIS

Nome Fantasia
ANDERSON ALVES E SEUS TECLADOS

Capital Social
10.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
MG10424643	SSP	MG	044.542.666-70

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	06/05/2014

Números de Registro

CNPJ	NIRE
20.191.802/0001-33	31-8-0482872-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
31545-150	RUA JOSE AUGUSTO SILVA	1070

Bairro
CEU AZUL

Município	UF
BELO HORIZONTE	MG

Ponto de Referência
Rua acima da rua do posto policial do bairro, proximo a toca da raposa 2 (centro de treinamento do cruzeiro)

Atividades

Data de Início de Atividades
06/05/2014

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
90.01-9/02	Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.191.802/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/05/2014

NOME EMPRESARIAL
ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE AUGUSTO SILVA

NÚMERO
1070

COMPLEMENTO

CEP
31.545-150

BAIRRO/DISTRITO
CEU AZUL

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
andersonalveseforro@gmail.com

TELEFONE
(31) 9306-3139

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **16:36:32** (data e hora de Brasília).

CONFERE COM ORIGINAL

0033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3273251036

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDERSON ALVES DOS REIS

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/11/1981, VARZELANDIA, MG

4a DATA EMISSÃO
29/04/2024

4b VALIDADE
15/02/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG10424643 SSP MG

4d CPF
044.542.666-20

5 Nº REGISTRO
02852376038

5 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE SOARES DOS REIS

MARIA JOSE ALVES DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		15/02/2034	
A		15/02/2034		D1			
A1				BE			
B		15/02/2034		CE			
B1				C1E			
C		15/02/2034		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
74304945647
MG657384544

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

3273251036

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA02852376O<38O<<<<<<<<<<<<
8111122M3402155BRA<<<<<<<<<<<6
ANDERSON<<ALVES<DOS<REIS<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM

DADOS BANCARIOS:

Conta Pessoa Jurídica

NOME :
ANDERSON ALVES DOS REIS

BANCO
Santander-33

CONTA CORRENTE :
13-001742-6

AGÊNCIA:
1595

CONFERE COM

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.sistu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHDLIHGJLK**
Documento/Certidão nº **30.824.323** Exercício: **2025**
Emissão em: **28/04/2025** Requerimento em: **19:11:51** Validade: **28/05/2025**

Nome: **ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670**
CNPJ: **20.191.802.0001.33**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.sistu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/04/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/07/2025

NOME: ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670		
CNPJ/CPF: 20.191.802/0001-33		
LOGRADOURO: RUA JOSE AUGUSTO SILVA		NÚMERO: 1070
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CEU AZUL	CEP: 31545150
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000869923861

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670
CNPJ: 20.191.802/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:48 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2025.
Código de controle da certidão: **5384.3C4D.53FD.2896**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM

8
0038

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.191.802/0001-33
Certidão nº: 23466442/2025
Expedição: 28/04/2025, às 16:34:27
Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.191.802/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM
ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ANDERSON ALVES DOS REIS
CNPJ: 20.191.802/0001-33

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Abril de 2025 às 17:50

BELO HORIZONTE, 28 de Abril de 2025 às 17:50

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2504-2817-5009-0342-0809

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.191.802/0001-33

Razão Social: ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266 670

Endereço: R JOSE AUGUSTO SILVA 1070 / CEU AZUL / BELO HORIZONTE / MG / 31545-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042303262253805610

Informação obtida em 28/04/2025 15:41:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

0041

Chave de Acesso da NFS-e
31062002220191802000133000000000001324059354015374

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
13	05/05/2024	06/05/2024 16:03:13
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
19	900	06/05/2024 16:03:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
20.191.802/0001-33	-	-

Nome / Nome Empresarial
ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670

E-mail
-

Endereço
JOSE AUGUSTO SILVA, 1070, CEU AZUL

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
31545-150

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
28.308.478/0001-00	-	-

Nome / Nome Empresarial
ASSOCIACAO LIVRE DE CULTURA E ESPORTE - ALCE

E-mail
-

Endereço
PRINCIPAL, 57, ACURUI

Município
Itabirito - MG

CEP
35458-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.01 - Execução de música.	-	Mariana - MG	-

Descrição do Serviço
Apresentação artística de Anderson Alves para o projeto "Festival da Vida" no dia 05/05/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Mariana - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 5.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 5.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 5.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Apres. Festival da Vida

CONFERE COM

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

0042

Chave de Acesso da NFS-e
31062002220191802000133000000000001724053667289908

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 17	**Competência da NFS-e** 20/05/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 20/05/2024 14:05:19	
Número da DPS 23	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 20/05/2024 14:05:19	

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 20.191.802/0001-33	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 9306-3139	
Nome / Nome Empresarial ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670		**E-mail** andersonalveseforro@gmail.com	
Endereço JOSE AUGUSTO SILVA, 1070, CEU AZUL		**Município** Belo Horizonte - MG	**CEP** 31545-150
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 27.416.194/0001-67	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (33) 9934-7437	
Nome / Nome Empresarial DANILO NUNES FERNANDES 37365011882		**E-mail** danilonufer@gmail.com	
Endereço CONCORDIA, 133, VILA RICA		**Município** Governador Valadares - MG	**CEP** 35051-130

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 2.01 - Execução de música.	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Tumiritinga - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Serviço de Atração Musical do cantor Anderson Alves no Festival Campo-Cidade em Tumiritinga no dia 01/06/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Tumiritinga - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 5.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 5.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF,CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 5.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Festival em Tumiritinga

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 209052014-88888802
Nome: ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670
CNPJ: 20.191.802/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/08/2014.
Válida até 03/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

0044

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 209052014-88888802
Nome: ANDERSON ALVES DOS REIS 04454266670
CNPJ: 20.191.802/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/08/2014.
Válida até 03/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 247/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA

Solicitante: MARCO EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 29/04/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Objeto: CONTRATACAO DO CANTOR "ANDERSON ALVES" PARA APRESENTACAO MNUSICAL NO EVENTO DENOMINADO " 6º ENCONTRO DE CAVALEIROS DA COMITIVA ESPORA DE PRATA" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO PARA PARA GARANTIR A IDENTIDADE CULTURAL DO EVEWNTO E CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DAS MANIFESTACOES POPULARES.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTACAO ARTISTICA CANTOR ANDERSON ALVES - APRESENTACAO ARTISTICA CANTOR ANDERSON ALVES E SEUS TECLADOS	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 29 de Abril de 2025.

.....
MARCO EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

0046

Data: 29/04/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **940541/2025**
Data do Bloqueio: 29/04/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	29/04/2025	79/2025	807.072,18	5.000,00	0,00	802.072,18

CONTRATACAO DO CANTOR "ANDERSON ALVES" PARA APRESENTACAO MNUSICAL NO EVENTO DENOMINADO " 6º ENCONTRO DE CAVALEIROS DA COMITIVA ESPORA DE PRATA" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DO CANTOR "ANDERSON ALVES" PARA APRESENTACAO MNUSICAL NO EVENTO DENOMINADO " 6º ENCONTRO DE CAVALEIROS DA COMITIVA ESPORA DE PRATA" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 392 2 074 339039 1500 Ficha 606

Valor Global Estimado: R$ 5000, 00 (cinco mil reais)

Mariana, 29 de abril de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

Termo de Abertura/autuação

Aos 29° dias do mês de abril do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 61/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 61/2025

PROCESSO: 79/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO CANTOR "ANDERSON ALVES" PARA APRESENTACAO MNUSICAL NO EVENTO DENOMINADO " 6º ENCONTRO DE CAVALEIROS DA COMITIVA ESPORA DE PRATA" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a identidade cultural do evento;

CONSIDERANDO que o artista em tela possui em seu repertório músicas que alinham com o perfil do evento;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira solida, e já ter se apresentado em eventos regionais de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e diretamente com a artista;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

CONSIDERANDO que o valor proposto se aproxima do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 29 de abril de 2024

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037

www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 061/2025 – PRC 079/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística do cantor "Anderson Alves", para apresentação artística no evento denominado "6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei n° 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística do cantor "Anderson Alves", para apresentação artística no evento denominado "6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 66 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar n° 66 (fls. 004/011), Termo de Referência (fls. 013/019), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/011).

Consta, à fl. 046, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "Anderson Alves" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 028/040). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 014/015.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 004, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "O presente processo tem como objeto a contratação do artista Anderson Alves para apresentação musical durante o 6° Encontro de Cavaleiros da Comitiva Espora de Prata, a ser realizado no dia 04 de maio de 2025, no município de Mariana/MG, das 10h às 22h. O evento é promovido pela Associação de Moradores dos Bairros Morro Santana e Canela, contando com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Mariana, sendo aberto ao público e estimando a participação de aproximadamente 900 pessoas. Trata-se de iniciativa que visa à valorização das

PREFEITURA DE MARIANA

PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037

www.mariana.mg.gov.br

> tradições culturais, especialmente a cultura sertaneja e de cavalgadas, fortalecendo o patrimônio imaterial local. A escolha do artista Anderson Alves se justifica pela sua reconhecida atuação no cenário regional da música sertaneja, alinhando-se perfeitamente a perfil cultural do evento. Seu repertório contempla canções tradicionais que dialogam diretamente com o público-alvo, garantindo a identidade cultural do encontro e contribuindo para o fortalecimento das manifestações populares. Ressalte-se que, conforme pesquisa prévia de mercado, o artista Anderson Alves apresenta compatibilidade técnica, artística e orçamentária para atender às necessidades do evento, além de ser o artista indicado pela organização em razão da sua ampla aceitação junto à comunidade local."

Consta Release e proposta às fls. 024 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 047, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 041/042, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 021/022. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado

> específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Carta de Exclusividade, à fl. 028.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Às fls. 026/027, constam apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional da música sertaneja e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 049/050.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Anderson Alves".

Recolha-se assinatura do secretário ordenador de despesa na Solicitação de Compra nº 247/2025, às fls. 045.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 29 de abril de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação do cantor "Anderson Alves" para apresentação musical no dia 04/05/2025, no evento denominado "6º Encontro de Cavalheiros da Comitiva Espora de Prata" a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 079/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 079/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação **54 folhas** reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelos responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 11, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **com exceção dos seguintes pontos:**

a) No item 9 (Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - item não obrigatório) observa-se que foram descritos os resultados pretendidos relacionados aos objetivos da atividade fim, **porém não versou sobre os resultados almejados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

b) No item 10 (Providencias a serem adotadas pela Administração - item não obrigatório) observa-se que foram descritas providencias a serem tomadas pela Secretaria e pela Contratada relacionadas aos preparativos para a realização do evento e que haverá o acompanhamento da contratação por servidor designado, **porém não versou sobre** as **providências prévias adotadas quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

Diante das ressalvas expostas neste item 2, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas contratações, a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

3. Consta a análise dos riscos – fl. 12, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2° e §3°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, e art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Considerando que o mapa de riscos prevê como medidas mitigadoras dos riscos o estabelecimento de cláusulas contratuais, orientamos que a Secretaria requisitante certifique-se de que, na confecção do instrumento de contrato, sejam incluídas as mencionadas cláusulas.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 13 a 19, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispões a seguir:**

a) Não identificamos, no termo de referência, o elemento "requisitos da contratação". Ressaltamos que embora alguns dos requisitos, comuns para o objeto em questão, estejam elencados no ETP, tais elementos devem estar comtemplados no termo de referência, conforme dispõe a alínea "d" do art. 6° da Lei n° 14.133/2021;

b) Não identificamos no termo de referência o elemento "modelo de execução do objeto" que, conforme dispões a alínea "e" do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, "consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento";

Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6°, §§ 1°, 2° e 3°, da Lei n° 14.133/2021**, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1°, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - fl. 24.

6. Consta, no item 1 do DFD – fl. 01 e item 1 do ETP – fl. 04, a manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: manifestação quanto a representatividade do artista no cenário sertanejo no item 1 do DFD – fl. 1; itens 1, 5 e 7 do ETP – fls. 4, 5, 6 e 7; 'prints' de publicações de rede social do cantor, sendo: 4 de anúncios de shows e 2 fotos do cantor – fls. 24 a 27; carta de exclusividade - fl. 28.

Após exame da referida da documentação, observamos que embora conste no ETP manifestação afirmando que foram cumpridos os requisitos previamente definidos no item 3 do ETP e inciso II art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos, **entendemos que não foi apresentada a documentação comprobatória suficiente para demonstrar que o referido artista é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Assim, recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos. Aproveitamos para orientar que tais comprovações **podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada;**

8. Consta nos autos a comprovação de que a empresa Anderson Alves e Seus Teclados, CNPJ nº 20.191.802/0001-33 preenche os requisitos de habilitação necessários, por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica; certificado de MEI; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de que cumpre as

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - fls. 31 a 40.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: manifestação da Secretaria demandante quanto a compatibilidade do preço aos praticados no mercado – fl. 21; e duas notas fiscais: Nota fiscal de serviços eletrônica nº 13, emitida em 06/05/2024 relativa a uma apresentação – fl. 41; e Nota fiscal de serviços eletrônica nº 17 emitida em 20/05/2024 relativa a uma apresentação – fl. 42;

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, cumprindo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN.

9.2. Quanto a existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b" do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Nota fiscal de serviços eletrônica nº 13 – fl. 41	R$ 5.000,00	**R$ 5.000,00**	**B = A**
Nota fiscal de serviços eletrônica nº 17 – fl. 42	R$ 5.000,00		**B = A**

Conforme demonstrado na tabela 01 acima, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que a valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado. Todavia, **fica ressalvado que foram apresentadas apenas duas notas fiscais.**

Diante disso, a demonstração da compatibilidade entre o preço e o praticado no mercado fica comprometida. Assim, a fim de trazer maior segurança quanto a demonstração da compatibilidade da proposta aos preços que a proponente pratica no mercado, **recomendamos** à Secretaria requisitante que **complemente** a justificativa do preço com múltiplos documentos fiscais, ou instrumentos contratuais, ou notas de empenho, de objetos similares comercializados, pela proponente, com outros órgãos públicos ou privados, emitidos em período inferior a 01 (um)

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

ano antes da data da autorização desta inexigibilidade, nos moldes do artigo 7º, § 1º da IN. CGM nº. 01/2024;

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 47.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2074.339039 1500 – ficha 606) – fl. 46 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.
Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 49 a 50, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação, sem ressalvas.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 51 a 54, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, sem ressalvas.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

a) retificadas as inconsistências expostas nos itens: 7 e 9.2, deste parecer;

b) declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativa às ressalvas e orientações dispostas nos itens 2, 3, 4, 12 e 15, deste parecer;

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 24/04/2025 às 15h07min.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021, **observados o §4° do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2° art. 94 da Lei n° 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas"**.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6°, § 1°, c/c art. 7°, ambos do Decreto Municipal n° 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 24 de abril de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

PARECER

Inexigibiliade 61/2025

Processo 79/2025

O presente parecer tem por finalidade responder às considerações e orientações contidas no parecer emitido pelo Controle Interno, manifestando-se quanto aos pontos levantados e prestando os devidos esclarecimentos.

2 – a) Além dos resultados já descritos, a contratação em questão propiciará impactos positivos adicionais, como a movimentação da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação (restaurantes e bares) e comércio em geral, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal. Ademais, promoverá a geração de empregos temporários, por meio da contratação de mão de obra local, em consonância com o interesse público e a valorização da economia regional.

b) Informa-se que o servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Informa-se, ainda, que no item 11, relativo à FISCALIZAÇÃO, especialmente no subitem 11.3, encontram-se descritas as medidas adotadas para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3 – São devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional. Ressalta-se que o mapa de riscos, inclusive, registra que os riscos identificados e classificados devem ser devidamente considerados na elaboração do Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

4 – a, b) Informa-se que, à época da contratação, foram utilizados os documentos padronizados então vigentes, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, os quais se encontravam em uso regular pelos setores competentes. Ressalta-se que já foi solicitada a atualização dos referidos instrumentos, a fim de adequá-los às novas exigências legais e procedimentais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e contínua melhoria da gestão pública.

7 – Encaminham-se, abaixo, os perfis nas redes sociais do cantor Anderson Alves, os quais servem como comprovação de seu reconhecimento público e notoriedade no meio artístico.

INSTAGRAM:

https://www.instagram.com/andersonalvesapancadadoforro?igsh=b2RncmMwc3o3a2V5

FACEBOOK:

https://l.facebook.com/l.php?u=https%3A%2F%2Fyoutube.com%2Fuser%2Fandersoneforro%3Ffbclid%3DIwZXh0bgNhZW0CMTAAYnJpZBExbzVtSWxKMEVtZUYyUGhYcQEenqfaNlBkE7EdjKhnqKLc08RNT2m86E-3rBCZfxIZri3WcuA7HrQh-rd_AT4_aem_VFs8z4iFWy29950nEDKqbw&h=AT3S1ednefJ3cu31DtBVztHhYHiIZEcN8QbCZeG59vHKRXL6SSJcKjFMReTC6UG4cGLy47KRyVjtM-v_iYWchMDK0zYOkCbHJpytDyexBwsnPlHbd_7jqr7l382iAOIaHreO6g

PALCOMP3:

https://www.palcomp3.com.br/andersonalvesapancadadoforro/

YOUTUBE:

https://www.youtube.com/redirect?event=channel_header&redir_token=QUFFLUhqbU41Y2Q5ZW5jOVZ4V3RNd3lVMUw0NlhOUFVEUXxBQ3Jtc0ttdm9iX0JSMTJ6eXJUa2E2bElaTkc5RERlMkVGYkxReVc1ekpWM3VFNTJ0aEZMaVZJdU1VakRXeV92dDRTM2w5eTZtSlJhRm9OZDAwc2VoZGdtSG81ZV85eTFsWHlmTUoxYnAxZTBUc2hkWTM5U0tPOA&q=https%3A%2F%2Fwww.facebook.com%2Fbalancaae%3Fmibextid%3DLQQJ4d

9.2 – Ressalte-se que, nesse caso, o artista não possui histórico consolidado de contratações públicas que permita a apresentação da usual trinca de notas fiscais, com vistas à constituição de parâmetro comparativo de preços. Tal circunstância, contudo, não inviabiliza a aferição da razoabilidade do valor proposto, especialmente por se tratar de serviço de natureza singular e artística, cuja especificidade impede a comparação objetiva com outros prestadores.

Ademais, verifica-se que os valores apresentados mostram-se compatíveis com os parâmetros praticados pelo Município de Mariana, conforme demonstrado no âmbito do Credenciamento nº 048/2024, destinado à contratação de apresentações artísticas para eventos de natureza análoga. Essa compatibilidade evidencia a adequação do valor à realidade do mercado local e à prática administrativa recente, conferindo respaldo à contratação pretendida.

12 – O encarregado pelo planejamento da contratação encontra-se devidamente identificado no item 1 e 5 da DFD, no item 13 do ETP e no item 16 do Termo de Referência. Contudo, com a adoção da nova formatação dos documentos, essa identificação será ajustada e padronizada conforme as diretrizes atualizadas, visando à melhoria da clareza e à conformidade com as exigências legais e procedimentais.

Conclusão b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas nos itens 2, 3, 4, 12 e 15, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Mariana 30 de abril de 2025

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

0067

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 61/2025

PROCESSO: 79/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTOR "ANDERSON ALVES" PARA APRESENTAÇÃO MUSICALEM EVENTO DENOMINADO "6º ENCONTRO DE CAVALEIROS DA COMITIVA ESPORA DE PRATA" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a identidade cultural do evento;

CONSIDERANDO que o artista possui em seu repertorio músicas que alinham com o perfil do evento;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa de representação exclusiva, devidamente investida de poderes para tal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, bem como justificativa da Secretaria de Cultura;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 30 de maio de 2025

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo